

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 92, DE 2007

(Do Sr. Marcos Montes e outros)

Altera a redação do art. 20, da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único. O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 3º É assegurada, nos termos da lei, aos Municípios em cujo território se produzam as respectivas matérias-primas, participação no resultado da produção de combustíveis a partir de biomassa, ou compensação financeira pela exploração."

JUSTIFICAÇÃO

De forma justa, a Constituição Federal prevê, em seu artigo 20, que os Estados, Distrito Federal e os Municípios, de cujos territórios se extraiam petróleo ou gás ou, ainda, em que se realizem atividades de produção de energia elétrica a partir dos recursos hídricos, e de exploração de outros recursos minerais, recebam participação no resultado da exploração ou compensação financeira.

Tal determinação constitucional está regulamentada por várias Leis e é aplicada segundo o princípio pelo qual, ao verem explorados os recursos naturais que estão contidos em seus territórios, e por sofrerem os ônus de atividades econômicas que geram a maior parte dos impostos e das riquezas em outras localidades, os Estados, Distrito Federal e os Municípios merecem compensação financeira por tal situação.

A aplicação destas disposições resulta em expressivo aporte de recursos a Municípios e Estados produtores de petróleo, gás e energia, os quais, em contrapartida, ademais, vêem-se compelidos a investir pesadamente em infraestrutura de apoio às atividades econômicas desenvolvidas na produção daqueles bens.

Ao início do século XXI, afigura-se como de fundamental importância, no campo energético, a produção de combustíveis a partir de biomassa. Tudo indica — pelos estudos desenvolvidos, pelo nível tecnológico alcançado, pelas

necessidades ambientais de reduzir-se drasticamente as emissões de CO2 — que será modificado o paradigma energético do Mundo, com a inclusão na matriz energética, em grande parcela, de combustíveis gerados a partir de cana-de-açúcar e de outras fontes produtoras de álcool e a partir de mamona, soja, dendê, pinhão-bravo, entre outras matérias-primas para a produção de biodiesel.

E o Brasil tem demonstrado que pode liderar esta atividade, no Mundo. Não somente para abastecer sua população como, também, para exportar álcool ou biodiesel, deverá haver importante alteração no perfil de produção do campo brasileiro, incorporando mais e mais terras para a produção daquelas lavouras. Tal fato modificará o panorama do meio rural de muitos Municípios, que estarão gerando matérias-primas para as usinas e, conseqüentemente, energia para milhões de pessoas, a maioria delas residentes em outros territórios. Mas ficam, com os governos locais, a par das vantagens de sediar importantes atividades econômicas, os problemas destas decorrentes, como a necessidade de se investirem grandes somas de recursos na criação e manutenção de infra-estrutura física e no atendimento das demandas sociais, emergentes pela elevação do número de habitantes, em muitos casos de baixa qualificação profissional e necessitados do apoio dos serviços sociais prestados pelos Municípios, tais como educação, saúde e saneamento.

Assim, nada mais justo que se estenda aos Municípios em cujos territórios se verifique a produção de matéria-prima destinada à fabricação de biocombustíveis, o pagamento dos denominados *royalties* ou compensações financeiras, hoje restrito à exploração de petróleo, gás natural ou hidrelétricas.

Pedimos, portanto, apoio dos nobres pares a essa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.

Deputado MARCOS MONTES

Proposição: PEC 0092/07

Autor da Proposição: MARCOS MONTES E OUTROS

Data da Apresentação: 19/06/2007

Ementa: Altera a redação do art. 20, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 172

Não Conferem	002
Licenciados	000
Repetidas	040
llegíveis	000
Total	214

Assinaturas Confirmadas

Assinaturas Confirmadas								
ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP						
ABELARDO LUPION	DEM	PR						
ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC						
ADEMIR CAMILO	PDT	MG						
AELTON FREITAS	PR	MG						
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR						
AFONSO HAMM	PP	RS						
AIRTON ROVEDA	PR	PR						
ALBANO FRANCO	PSDB	SE						
ALCENI GUERRA	DEM	PR						
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR						
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE						
ANGELA PORTELA	PT	RR						
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE						
ANSELMO DE JESUS	PT	RO						
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG						
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP						
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG						
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE						
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB						
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA						
ASSIS DO COUTO	PT	PR						
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL						
BENEDITO DE LIRA	PP	AL						
BILAC PINTO	PR	MG						
BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP						
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE						
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT						
CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA						
CARLOS EDUARDO CADOCA	PMDB	PE						
CARLOS WILLIAN	PTC	MG						
CELSO MALDANER	PMDB	SC						
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP						
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR						
CHICO DA PRINCESA	PR	PR						
CIRO PEDROSA	PV	MG						
CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS						
DAGOBERTO	PDT	MS						

DANIEL ALMEIDA	PCdoB	ВА
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. UBIALI	PSB	SP
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO GOMES	PSDB	TO
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELISMAR PRADO	PT	MG
ERNANDES AMORIM	PTB	RO
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO RAMALHO	PV	MG
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FLAVIANO MELO	PMDB	AC
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JAIRO ATAIDE	DEM	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
JOÃO BITTAR	DEM	MG
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JORGINHO MALULY	DEM	SP
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	ВА

JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA	PV	MG
JOSÉ LINHARES	PP	CE
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO CESAR	DEM	Ы
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LÁZARO BOTELHO	PP	ТО
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LÉO VIVAS	PRB	RJ
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS SETIM	DEM	PR
LUIZ CARREIRA	DEM	ВА
LUIZ COUTO	PT	РΒ
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCO MAIA	PT	RS
MARCOS MONTES	DEM	MG
MARIA HELENA	PSB	RR
MARINA MAGGESSI	PPS	RJ
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	то
MOREIRA MENDES	PPS	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NERI GELLER	PSDB	MT
OLLLIN	. 322	

NILSON MOURÃO	PT	AC
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
OSVALDO REIS	PMDB	ТО
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAULO PIAU	PMDB	MG
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RAUL HENRY	PMDB	PE
RENATO AMARY	PSDB	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	РВ
RONALDO CAIADO	DEM	GO
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDRA ROSADO	PSB	RN
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SERGIO PETECÃO	PMN	AC
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO COSTA	PMN	PE
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
TAKAYAMA	PTB	PR
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VELOSO	PMDB	BA
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VITOR PENIDO	DEM	MG
WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WILLIAM WOO	PSDB	SP

ZÉ GERALDO	PT	PA
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZONTA	PP	SC
Assinaturas que N	ão Conferem	
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
Assinaturas R	epetidas	
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. UBIALI	PSB	SP
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FLAVIANO MELO	PMDB	AC
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LÉO VIVAS	PRB	RJ
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
MANATO	PDT	ES
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOREIRA MENDES	PPS	RO
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PΙ
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
SANDRA ROSADO	PSB	RN
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VELOSO	PMDB	BA
VELOSO	PMDB	BA
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES WALTER IHOSHI	PSDB DEM	MS SP
WALTER ITIOSTII	DEIVI	35

WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZONTA	PP	SC
ZONTA	PP	SC
ZONTA	PP	SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

- I os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26. II:
 - * Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.
 - V os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
 - VI o mar territorial;
 - VII os terrenos de marinha e seus acrescidos;
 - VIII os potenciais de energia hidráulica;
 - IX os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
 - X as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
 - XI as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.
- § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia

elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

- I manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais:
 - II declarar a guerra e celebrar a paz;
 - III assegurar a defesa nacional;
- IV permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
 - V decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
 - VI autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
 - VII emitir moeda:
- VIII administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
 - X manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;
 - * Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.
 - XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
 - a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - * Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
 - c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
 - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- XIII organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XIV organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;
 - * Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- XV organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

- XVI exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;
 - XVII conceder anistia;
- XVIII planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- XIX instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- XX instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
 - XXI estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
 - XXII executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
 - * Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- XXIII explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:
- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;
 - * Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;
 - * Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.
 - d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;
 - * Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.
 - XXIV organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

		0					1 5			,			
XXV	-	estabelecer	as	áreas	e	as	condições	para	0	exercício	da	atividade	de
garimpagem, em	foı	rma associati	iva.										

FIM DO DOCUMENTO